

**TC – 018.157/2009-2**

**Tipo: Tomada de Contas Especial**

**Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA**

**Responsável: Jomar Fernandes Pereira Filho**

**Dados do Acórdão Condenatório (peça n.º 2 p. 226-227)**

**Número/Ano: 5253/2011**

**Colegiado: 1ª Câmara**

**Data da Sessão: 28/06/2011**

**Ata n.º: 22/2011**

**CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?</b>	X		
<b>2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF nos autos)</b>	X		
<b>3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) do(s) débito(s) e/ou multa(s)?</b>	X		
<b>4. Está(ão) correta(s) a(s) data(s) do(s) débito(s)?</b>	X		
<b>5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?</b>	X		
<b>6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos? (1)</b>	X		
<b>7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?</b>	X		
<b>8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>	X		
<b>9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) e multa(s) imputados, com os termos do acórdão prolatado?</b>	X		
<b>9.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator? (confrontar item a item da proposta com o acórdão).</b>			X
<b>10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>		X	
<b>11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?</b>		X	
<b>12. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada? (2)</b>		X	
<b>13. Há notificação do procurador/responsável legal conforme o art. 171 §7º do Regimento Interno.</b>	X		

**INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

Em cumprimento ao Acórdão n.º 5253/2011, Sessão de 28/06/2011, Ata n.º 22/2011 – 1ª Câmara, peça n.º 2 p. 226-227, foi notificado o Sr. Jomar Fernandes Pereira Filho, por meio do Ofício n.º 2080/2011 datado de 04/07/2011, peça n.º 2 p. 228-229.

O responsável tomou ciência do aludido ofício em 15/07/2011, conforme documento de peça n.º 2 p. 231.

O Sr. Jomar Fernandes Pereira Filho interpôs recurso de Reconsideração em 01/08/2011, apreciado por meio do Acórdão n.º 5288/2012, Sessão de 4/9/2012, Ata n.º 31/2012 – 1ª Câmara, peça n.º 6, mantendo-se a irregularidade das contas o disposto no Acórdão condenatório.

Assim, o Acórdão n.º 5253/2011 transitou em julgado em 06/04/2013.

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução – TCU n.º 113/1998, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU n.º 191/2006, conforme comprovante de peça 19.

Assim sendo, proponho a formalização do(s) processo(s) de cobrança executiva referente(s) ao(s) itens e/ou responsável(eis) acima identificado(s), nos termos da Resolução – TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 da Resolução – TCU n.º 214/2008, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex/Adgecex.

SECEX-MA, 31/05/2013.

(Assinado eletronicamente)

Idalécio Jeferson Sousa.  
Chefe do S.A